



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
PROJETO DE LEI N.º 209, DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 1.842, de 24 de abril de 2014, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP), para afastar a incidência da contribuição na hipótese de ausência de serviço de iluminação pública.

Autores: Vereadores Cristiane Dias de Oliveira Rodrigues, Janicleide Alves da Silva, José Joaquim Pinto (Barroso), Marcos Túlio da Silva e Welbemar Alves Xavier.

Relator: Vereador RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) o Projeto de Lei n.º 209, de 2023, de autoria dos vereadores Cristiane Dias de Oliveira Rodrigues, Janicleide Alves da Silva, José Joaquim Pinto (Barroso), Marcos Túlio da Silva e Welbemar Alves Xavier, para parecer no prazo regimental.

O projeto é composto de dois artigos, a saber:

O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 2º, da Lei Municipal n.º 209, de 2023, com a seguinte redação: “A contribuição de que trata esta Lei não poderá ser exigida do contribuinte cujo imóvel não é servido de iluminação pública.”

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data de publicação.

É, em síntese, o relatório.

II VOTO

Aconteceu na manhã do dia 27 de novembro, na sala da Presidência desta Casa Legislativa, reunião dos vereadores com os Secretários Municipais de Administração e Finanças, Adailton Borges Amaro, e de Meio Ambiente e Planejamento, Adairlei Aparecida da Silva Borges, e o assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, Marcos André Alamy, ocasião em que ficou acordado que, antes de votar o Projeto de Lei n.º 209, de 2023, o Poder Executivo irá apresentar à Câmara as seguintes informações:

- 1) Impacto financeiro causado projeto;
- 2) Orçamento da aquisição de suportes e lâmpadas para os postes nos locais não servidos de iluminação pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3) Possibilidade de a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) retirar do sistema a cobrança da CIP de imóveis não servidos do serviço de iluminação pública.

Deste modo, requeremos a Mesa Diretora, com arrimo no art. 63, *caput* e inciso III, do Regimento Interno, seja a presente proposição baixada em diligência, a fim de que o processo seja instruído com as referidas informações, a serem apresentadas pelo Poder Executivo.

Apresentadas as informações, solicitamos que o PL n.º 209, de 2023, retorne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) para parecer conclusivo.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2023.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Relator

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro Suplente

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro Suplente